



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.888

Inclui parágrafos 2° a 5° no art. 2° da lei 4.429/1997, para tratar da metodologia utilizada para a medição de emissão de ruídos no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Esta lei renumera o parágrafo único do Art. 2°, e inclui os parágrafos 2° ao 5° no Art. 2° da lei n° 4.429, de 07 de maio de 1997 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2° (...)**

§1° O serviço Disque Silêncio será implantado - pela Secretaria Municipal competente, com os recursos humanos disponíveis na mesma.

§2° Fica determinado que as medições de nível de emissão de ruídos deverão ser realizadas pelo agente fiscalizador sempre na residência do reclamante.

§3° Em caso de impossibilidade de realização da medição no local indicado no parágrafo primeiro, esta deverá ser realizada no local mais próximo da residência do reclamante.

§4° Somente em caso de impossibilidade de realização da medição no local indicado nos parágrafos 2° e 3°, a medição poderá ser realizada nas proximidades do emissor.

§5° O agente de proteção ambiental que realizar a medição do nível de emissão de ruídos deverá registrar e descrever no respectivo auto de infração o ponto de aferição que ocorreu a medição, sob pena de nulidade.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de outubro de 2022

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal